PROJETO DE LEI

ŧ

N° 317/2014 LEI N° 10.996

AUTÓGRAFO Nº 284/2014

No

SON CIPAL DE SON CARTON PROMINISTRA PROMIN

### **SECRETARIA**

Autoria: DO EDIL MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA

Assunto: Institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

MATERIAL OF A

-13-A90-2014-16:44-138026-

CHARA MUNICIPAL DE SORDCABA

lei.

## Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

#### PROJETO DE LEI Nº 317/2014

Ementa: Institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica Instituída a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia, a ser comemorada no mês de outubro de cada ano, simultaneamente as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria que julgar conveniente, a coordenação e a promoção de atividades inerentes as comemorações da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia."

Art. 3° - Poderá o Executivo Municipal firmar parcerias com fins de obter colaboração de entidades nacionais vinculadas ao setor.

Art. 4° - A Semana Municipal de Ciência e Tecnologia integrará o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Sorocaba.

OArt. 5° - Ficam revogadas todas as disposições contrarias a esta

Art. 6° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de agosto de 2014.

Mauricio Rodrigues da Silva Vereador





Estado de São Paulo

No

#### JUSTIFICATIVA:

Sorocaba é considerada o quinto maior centro econômico, industrial, científico e tecnológico do Estado de São Paulo, concentrando polos de alta tecnologia, tais como: universidades e Parque Tecnológico.

As características do município mais que justificam a criação de uma semana de ciência e tecnologia visto que, além de proporcionar a população o acesso ao conhecimento científico e tecnológico, promovendo discussões sobre a relevância, e o impacto das pesquisas científicas e tecnológicas para o município e para o país, vem promover e corroborar as aptidões da cidade,

Além disso, a instituição da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia a ocorrer simultaneamente as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia instituída pelo Decreto Presidencial de O9 de junho de 2004 (D.O.U. 11/06/2004), reforça a iniciativa e sintonia do município de Sorocaba em torno das questões nacionais e também mundiais sobre o tema ciência e tecnologia.

Dessa forma, espera seja o presente projeto de lei aprovado pelos nobres colegas.

S/S., 13 de agosto de 2014.

Myri de Brigadeiro Mauricio Rodrigues da Silva Vereador



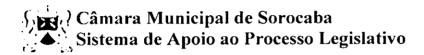
ecebido na Div. Expediente

13 de agosto de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 14 102 1 14

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA



#### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

Tipo de Proposição:

P1218667702/1220

Projeto de Lei

Autor:

Data de Envio:

Muri de Brigadeiro

13/08/2014

Descrição:

PL\_SEMANA\_CIENCIA\_TECNOLOGIA

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Auri de Brigadeiro



## Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 317/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador

Maurício Rodrigues da Silva.

Trata-se de PL que institui a Semana Municipal

de Ciência e Tecnologia.

Fica instituída a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia, a ser comemorada no mês de outubro de cada ano, simultaneamente as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (Art. 1°); caberá ao Executivo, por meio da Secretaria que julgar conveniente, a coordenação e a promoção de atividades inerentes as comemorações da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia (Art. 2°); poderá o Executivo firmar parcerias com fins de obter colaboração de entidades nacionais vinculada ao setor (Art. 3°); a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia integrará o calendário oficial de datas comemorativas do Município (Art. 4°); ficam revogadas as disposições contrarias a esta lei (Art. 5°); cláusula de despesa (Art. 6°); vigência da Lei (Art. 7°).

7



## Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

<u>Este Projeto de Lei encontra respaldo em</u> nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O presente PL visa normatizar sobre a instituição da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia, ou seja, normatiza sobre difusão cultural, sendo cultura entendida como:

A cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois cultura pode ser considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da inteligência, consegue executar. Dessa forma, todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional que seja, pois todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras; destaca-se que:

Os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir); sublinha-se que:

A matéria de que trata este PL, difusão cultural, está estabelecida na Lei Orgânica, nos termos infra:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

 I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

1



#### Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...);

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de agosto de 2.014.

MARCÓS MACIEL PERÉIRA

Assessor Jurídiço

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 317/2014, de autoria do Edil Maurício Rodrigues da Silva, que institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 2 de setembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

No

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador José Francisco Martinez** PL 317/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Maurício Rodrigues da Silva, que "Institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela versa sobre difusão cultural, estando condizente com o nosso direito positivo, nos termos do disposto no art. 150, incisos I e II, da LOMS¹.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 3 de setembro de 2014.

MÁRIO MARTE MÁRINHO JÚNIOR

Presidente

JOSÉ FRÀNCISÇO MARTINEZ

Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

<sup>1 &</sup>quot;Art. 150. () Município, no exercício de sua competência:

I - garantirá a todos o pleno exercicio dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar valorização e difusão das manifestações culturais;

II - atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visante atingir objetivos comuns, (...); "

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMÍA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 317/2014, do Edil Maurício Rodrigues da Silva, institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Pela aprovação.

S/C., 8 de setembro de 2014.

NEUSA MAEDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Estado de São Paulo

Nº

#### COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 317/2014, do Edil Maurício Rodrigues da Silva. institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Pela aprovação.

S/C., 8 de setembro de 2014.

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Membro



4ª DISC	Cussão \$0.58/2014
APROVADO 🖄	REJEITADO
EM_ 23/_	07/12014
	<u></u>
PRES	SIDENTE
/	

2ª DISCUSSÃO SO ( APROVADO PREJEITADO PREJEI	Apresentede
PRESIDENTE	comesso de



Estado de São Paulo

ı	N	0

Fica suprimido o Art. 5º do PL nº 317/2014, renumerando-se os demais. 02/10/2014 S/S Mauricio Rodrigues da Silva Vereador



No

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 317/2014, de autoria do Edil Maurício Rodrigues da Silva, que institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 02 de outubro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ





No

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 317/2014, de autoria do Edil Maurício Rodrigues da Silva, que institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Pela aprovação.

S/C., 02 de outubro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Mempro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





No

#### COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 317/2014, de autoria do Edil Maurício Rodrigues da Silva, que institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Pela aprovação.

S/C., 02 de outubro de 2014.

WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS Membro

ANSELMOROUM NETO

Membro





Estado de São Paulo

No

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 317/2014

SOBRE: Institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica Instituída a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia, a ser comemorada no mês de outubro de cada ano, simultaneamente as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria que julgar conveniente, a coordenação e a promoção de atividades inerentes as comemorações da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Poderá o Executivo Municipal firmar parcerias com fins de obter colaboração de entidades nacionais vinculadas ao setor.

Art. 4º A Semana Municipal de Ciência e Tecnologia integrará o calendário oficial de datas comemorativas do município de Sorocaba.

Art. 5° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 07 de outubro de 2014.

RODB O MAGANHATO

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

? Membro

Este impresso foi confeccionado

DISCUSSÃO ÚNICA SO, 63 2014

APROVADO REJEITADO

EM 76 1 10 1 2014

PRESIDENTE



Estado de São Paulo

Nº 0924

Sorocaba, 28 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentissimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 278/2014 ao Projeto de Lei nº 278/2014;
- Autógrafo nº 279/2014 ao Projeto de Lei nº 283/2014;
- Autógrafo nº 280/2014 ao Projeto de Lei nº 337/2014;
- Autógrafo nº 281/2014 ao Projeto de Lei nº 246/2014;
- Autógrafo nº 282/2014 ao Projeto de Lei nº 313/2014;
- Autógrafo nº 283/2014 ao Projeto de Lei nº 315/2014;
- Autógrafo nº 284/2014 ao Projeto de Lei nº 317/2014;
- Autógrafo nº 285/2014 ao Projeto de Lei nº 324/2014;
- Autógrafo nº 286/2014 ao Projeto de Lei nº 349/2014;
- Autógrafo nº 287/2014 ao Projeto de Lei nº 358/2014;
- Autógrafo n° 288/2014 ao Projeto de Lei nº 361/2014;
- Autógrafo nº 289/2014 ao Projeto de Lei nº 304/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

\*\*Presidente\*\*

Rosa.





Estado de São Paulo

No

#### **AUTÓGRAFO Nº 284/2014**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2014

Institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

PROJETO DE LEI Nº 317/2014, DO EDIL MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Fica Instituída a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia, a ser comemorada no mês de outubro de cada ano, simultaneamente as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria que julgar conveniente, a coordenação e a promoção de atividades inerentes as comemorações da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Poderá o Executivo Municipal firmar parcerias com fins de obter colaboração de entidades nacionais vinculadas ao setor.

Art. 4° A Semana Municipal de Ciência e Tecnologia integrará o calendário oficial de datas comemorativas do município de Sorocaba.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Estado de São Paulo

#### No

#### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 14 de novembro de 2014 / nº 1.661 FOLHA 1 de 1

#### (Processo nº 13.128/2014) LEI Nº 10.996, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.014.

(Institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia).

Projeto de Lei nº 317/2014 – autoria do Vereador MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA. A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia, a ser comemorada no mês de Outubro de cada ano, simultaneamente as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria que julgar conveniente, a coordenação e a promoção de atividades inerentes as comemorações da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Poderá o Executivo Municipal firmar parcerias com fins de obter colaboração de entidades nacionais vinculadas ao setor.

Art. 4º A Semana Municipal de Ciência e Tecnologia integrará o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Sorocaba.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Novembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

#### EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI Prefeita Municipal em exercicio

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

> MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

### VIVIANE DA MOTTA BERTO Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#### JUSTIFICATIVA:

Sorocaba é considerada o quinto maior centro econômico, industrial, cientifico e tecnológico do Estado de São Paulo, concentrando polos de alta tecnologia, tais como: universidades e Parque Tecnológico.

As características do município mais que justificam a criação de uma semana de ciência e tecnologia visto que, além de proporcionar a população o acesso ao conhecimento científico e tecnológico, promovendo discussões sobre a relevância, e o impacto das pesquisas científicas e tecnológicas para o município e para o país, vem promover e corroborar as aptidões da cidade.

Além disso, a instituição da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia a ocorrer simultaneamente as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia instituída pelo Decreto Presidencial de 09 de Junho de 2004 (D.O.U. 11/06/2004), reforça a iniciativa e sintonia do Município de Sorocaba em torno das questões nacionais e também mundiais sobre o tema ciência e tecnologia.

Dessa forma, espera seja o presente Projeto de Lei aprovado pelos nobres colegas.



(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 10.996, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2 014.

(Institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia).

Projeto de Lei nº 317/2014 - autoria do Vereador MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia, a ser comemorada no mês de Outubro de cada ano, simultaneamente as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria que julgar conveniente, a coordenação e a promoção de atividades inerentes as comemorações da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Poderá o Executivo Municipal firmar parcerias com fins de obter colaboração de entidades nacionais vinculadas ao setor.

Art. 4º A Semana Municipal de Ciência e Tecnologia integrará o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Sorocaba.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Novembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

Eddha July und harf Prefeita Municipal

em exercício

JOÃO MEANDRO DA **LOSTA FILHO** Secretário de Governo e Segurança Comunitária

> MAURÍCIÓ ÓRGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.996, de 12/11/2014 - fls. 2.

#### JUSTIFICATIVA:

Sorocaba é considerada o quinto maior centro econômico, industrial, científico e tecnológico do Estado de São Paulo, concentrando polos de alta tecnologia, tais como: universidades e Parque Tecnológico.

As características do município mais que justificam a criação de uma semana de ciência e tecnologia visto que, além de proporcionar a população o acesso ao conhecimento científico e tecnológico, promovendo discussões sobre a relevância, e o impacto das pesquisas científicas e tecnológicas para o município e para o país, vem promover e corroborar as aptidões da cidade.

Além disso, a instituição da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia a ocorrer simultaneamente as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia instituída pelo Decreto Presidencial de O9 de Junho de 2004 (D.O.U. 11/06/2004), reforça a iniciativa e sintonia do Município de Sorocaba em torno das questões nacionais e também mundiais sobre o tema ciência e tecnologia.

Dessa forma, espera seja o presente Projeto de Lei aprovado pelos nobres colegas.